

Avaliação dos Riscos = Trabalho Saudável + Produtividade

REPARAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Lei 98/2009 de 4 de Setembro regulamenta o Regime jurídico de Reparação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais. Esta Lei vem na sequência do disposto no Artº 283 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro.



Apesar da Reparação ainda não ser integral em relação aos danos provocados nas/os trabalhadores (são as Seguradoras que têm ainda a responsabilidade de reparar os acidentes de trabalho) esta Lei tem novos e relevantes aspectos

O QUE HÁ DE NOVO?

Alguns aspectos ...

- ▶ **O alargamento do conceito de acidente de trabalho** (art.9º - abrange muitos mais locais e situações).
- ▶ **Actuação culposa do empregador** (art.18º - especifica melhor e mais detalhadamente a responsabilidade do empregador).
- ▶ **Conversão da incapacidade temporária em permanente** (art.22º - o sinistrado passa também a poder requerer o prazo máximo, 30 meses, da conversão da incapacidade temporária em permanente).
- ▶ **Modalidades das prestações** (art.25º - melhor especificação das modalidades das prestações em espécie).
- ▶ **Informação clínica ao sinistrado** (art.36º - o sinistrado tem direito a receber informação, a seu requerimento, cópia de todos os documentos respeitantes ao seu processo, designadamente boletim de alta e os exames complementares de diagnóstico em poder da Seguradora).
- ▶ **Ajudas técnicas** (art.41º - devem corresponder ao estado mais avançado da ciência e da técnica(...). Quando existirem divergências o Ministério Público por sua iniciativa ou a pedido do sinistrado, solicita parecer ao perito médico do tribunal de trabalho da área de residência do sinistrado)
- ▶ **Reabilitação profissional e adaptação ao posto de trabalho** (art.44º - o empregador deve assegurar a reabilitação profissional do trabalhador e a adaptação do posto de trabalho que sejam necessários ao exercício das funções.
- ▶ **Revisão das prestações** (art.70º - passa a ser possível rever as prestações uma vez em cada ano civil. Acabou o período de 10 anos)
- ▶ **Apólice uniforme** (art.81º) - é importante dado que prever a possibilidade de aprovação de uma apólice uniforme
- ▶ **Empregador com responsabilidade transferida** (art. 87º - o empregador passa a ter 24H para comunicar o acidente, se não, responderá por perdas e danos).

Organização:



FESETE

Co-Financiado por:



Gerir, Conhecer e Intervir



QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu

Com o Apoio:



AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO